Austravias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026, às 10:00 (dez) horas, horário de Brasília, na sede social da **Austravias S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 1098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa: Presidente:** Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann **Secretário:** Sr. Wilman Sanchez Moitinho **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a recompra, pela Companhia, de parte das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da acionista única, sem redução do capital social; **(ii)** o cancelamento de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; **(iii)** a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social; **(iv)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e ao cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia; e **(v)** a consolidação do Estatuto Social, de forma a refletir as alterações acima deliberadas. **5. Deliberações:** Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, o único acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar, nos termos do artigo 30, §1º, alínea "b" da Lei das S.A., a recompra de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("**Ações Objeto da Recompra**"), mediante pagamento à acionista única do montante total de R$ 70.000.000 (setenta milhões de reais) ("**Preço da Recompra**"), equivalente ao valor de R$ 1,00 (um real) por Ação Objeto da Recompra ("**Preço por Ação da Recompra**"), o qual foi calculado com base na proporção que o Preço da Recompra representa da soma da reserva de capital da Companhia, conforme discriminados no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2025. **5.1.1.** A Companhia pagará o Preço da Recompra à acionista única, em uma ou mais parcelas, proporcionalmente ao número de Ações Objeto da Recompra, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2026, conforme indicado no item 5.3 abaixo ("**Prazo para Pagamento do Preço da Recompra**"). **5.1.2.** A única acionista cede e transfere, na presente data, as Ações Objeto da Recompra de sua titularidade à Companhia, por meio da assinatura do respectivo termo de transferência lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia ("**Data de Transferência**"). **5.1.3.** Mediante o pagamento dos valores a título de Preço da Recompra pela Companhia à acionista única e a transferência das Ações Objeto da Recompra à Companhia na Data de Transferência, a acionista única e a Companhia outorgar-se-ão reciprocamente quitação ampla, irrevogável e irretratável com relação a realização da recompra das Ações Objeto da Recompra, nada podendo mais reclamar da Companhia a esse título, a qualquer tempo. **5.1.4.** Para que não restem dúvidas, a acionista única expressamente autoriza a administração da Companhia a praticar quaisquer atos necessários para viabilizar a recompra das Ações Objeto da Recompra e o pagamento do Preço da Recompra devido pela Companhia às acionistas, de acordo com os prazos e valores indicados no item 5.3 abaixo. **5.1.5.** Em conformidade com o disposto no artigo 30, §1º, alínea "b" e no artigo 200 da Lei das S.A., o Preço da Recompra será debitado da conta de reserva de capital da Companhia e não excederá o saldo de lucros e reservas da Companhia e, portanto, o seu pagamento, pela Companhia, não acarretará redução do capital social da Companhia, que permanecerá no montante total de R$ 143.961.479,83 (cento e quarenta e três milhões e novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). **5.2.** Aprovar o cancelamento de 70.000.000 (setenta milhões) de ações de emissão da Companhia, que correspondem ao número de Ações Objeto da Recompra, as quais são adquiridas pela Companhia à conta de reserva de capital e sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 30, §1º, alínea "b" e do artigo 200 da Lei das S.A. **5.3.** Em razão do cancelamento das ações referido no item 5.4, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 835.974.758 (oitocentos e trinta e cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.4.** Em consequência da deliberação acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R$ 143.961.479,83 (cento e quarenta e três milhões e novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 835.974.758 (oitocentos e trinta e cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **5.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias à implementação da recompra das Ações Objeto da Recompra, nos termos e condições aqui previstos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente. **Acionista: Brasil Rodovias Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, representado por sua gestora BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. *Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, SP, 21 de julho de 2026. JUCESP nº 310.363/26-3 em 18/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, sede, duração e objeto. Art. 1º - A Austravias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social: **(I)** a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; **(II)** a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e **(III)** a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital social e ações. Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 143.961.479,83 (cento e quarenta e três milhões e novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 835.974.758 (oitocentos e trinta e cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 6º -** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Art. 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º -** O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **Parágrafo 3º -** Conforme previsto no Artigo 5, parágrafo 6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia geral. Art. 8º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo 4º -** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. **Parágrafo 5º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. **Parágrafo 6º -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 7º -** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 8º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 9º -** Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Art. 9º -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, parágrafo 3º abaixo. **Parágrafo 1º -** O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Art. 10 -** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 2º -** Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Art. 11 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 5. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 2º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. **Art. 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Art. 13 -** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **Parágrafo 1º -** Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **Parágrafo 2º -** Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhecer como essenciais. **Parágrafo 3º -** A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Art. 14 -** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração da companhia. Art. 15 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 2º -** O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que sejam tomadas as respectivas providências para a substituição, e que a situação cesse no prazo de até 1 (um) ano. **Parágrafo 3º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 4º -** Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 5º -** Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **Parágrafo 6º -** O termo de posse de que trata o Parágrafo 3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **Parágrafo 7º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Conselho de Administração.** ***Subseção I – Composição.*** **Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia. ***Subseção II – Eleição.*** **Art. 17 -** Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **Parágrafo 1º -** Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Companhia, na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **Parágrafo 2º -** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (v) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração. **Parágrafo 3º -** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo 2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **Parágrafo 4º -** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 5º -** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do Parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo 6º -** Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Art. 18 -** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º -** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **Parágrafo 4º -** Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 (três) meses, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Art. 19 -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. ***Subseção III – Reuniões e Substituições.*** **Art. 20 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Único -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Art. 21 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **Parágrafo 2º -** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 3º -** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Art. 22 -** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Parágrafo Único -** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Art. 23 -** No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. **Parágrafo 1º -** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 2º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Art. 24 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **Parágrafo 1º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do *caput* deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º -** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, caso instalado. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. ***Subseção IV – Competência.*** **Art. 25 -** Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Companhia. (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Companhia, bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers, bonds, notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a vedação prevista no artigo 154, parágrafo 2º, alínea "a" da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debêntures, que observará o disposto no item (vii) acima), entre a Companhia e terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o valor equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (xv) acima, respeitados os limites e operações nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual; e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro:

continua →

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/08/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

continuação →

(a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xxi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) ou o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o reporte daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26 -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria.** ***Subseção I – Composição e Reuniões.*** **Art. 27 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Relações com Investidores; (d) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (e) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais; (f) 1 (um) Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de *Compliance*; e (h) 1 (um) Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28 -** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. ***Subseção II – Competência.*** **Art. 29 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Compete ao(à) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **Parágrafo 2º -** Compete ao(à) Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia, consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de *hedge* e/ou de riscos de mercado da Companhia. **Parágrafo 3º -** Compete ao(à) Vice-Presidente de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(à) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo 4º -** Compete ao(à) Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (iv) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 5º -** Compete ao(à) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **Parágrafo 6º -** Compete ao(à) Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de *Compliance*, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão da sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de *compliance* em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 7º -** Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(à) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. ***Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria.*** **Art. 30 -** O(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31 -** Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. ***Subseção IV - Representação da Companhia.*** **Art. 32 -** Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com (a) o(a) Diretor(a) Presidente, ou (b) qualquer Diretor(a) Vice-Presidente; e (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º -** Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a) ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33 -** Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 (um) ano. **Capítulo V. Conselho fiscal. Art. 34 -** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo 2º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **Parágrafo 4º -** O termo de posse de que trata o Parágrafo 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **Parágrafo 5º -** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 7º -** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35 -** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos órgãos auxiliares da administração. Art. 36 -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **Parágrafo Único -** O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Art. 37 -** Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII. Exercício social, demonstrações financeiras e destinação dos lucros. Art. 38 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º -** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **Parágrafo 4º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º -** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada **"Reserva de Recompra de Ações e de Investimento"**, que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A.; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recompra de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º -** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 4º -** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40 -** Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41 –** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42 –** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 43 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de controvérsias. Art. 44 -** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Parágrafo 1º -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI. Disposições gerais. Art. 45 -** A Companhia observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47 -** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48 -** As publicações ordenadas pela Lei das S.A. observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

Grandis Agroflorestal S.A.

CNPJ nº 41.757.442/0001-64

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024 *(Valores expressos milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)*

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Ativo	Nota	2025	2024
Circulante		**7.357.995**	**13.408.178**
Caixa e equivalente de caixa	4	570.799	1.487.864
Estoques	5	1.712.781	3.647.090
Impostos a recuperar		382.267	382.070
Adiantamento a fornecedores	6	4.692.148	7.891.154
Não circulante		**180.695.037**	**205.985.462**
Ativo biológico	7	176.620.884	200.098.615
Imobilizado	8	4.074.153	5.886.847
Total do ativo		**188.053.032**	**219.393.640**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2025	2024
Circulante		**1.025.835**	**1.811.109**
Fornecedores	9	976.175	1.665.066
Obrigações tributárias	10	49.660	136.131
Outras contas a pagar		–	9.912
Não circulante		**3.132**	**2.857**
Partes relacionadas			
Passivo não circulante	12	3.132	2.857
Patrimônio líquido		**187.024.065**	**217.579.674**
Capital social	13	247.365.400	222.755.400
Prejuízos acumulados		(60.341.335)	(5.175.726)
Total do passivo e patrimônio líquido		**188.053.032**	**219.393.640**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	Nota	2025	2024
Variação no valor justo dos ativos biológicos		(53.656.916)	–
Resultado bruto		**(53.656.916)**	**–**
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	14	(983.815)	(2.066.940)
Outras despesas operacionais		(515.471)	(1.161)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		**(55.156.202)**	**(2.068.101)**
Resultado financeiro líquido	15	(9.407)	(19.963)
Prejuízo do exercício		**(55.165.609)**	**(2.088.064)**
Prejuízo por ações		**(0,212)**	**(0,008)**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES

	2025	2024
Prejuízo do exercício	**(55.165.609)**	**(2.088.064)**
Total do result. abrangente do exercício	**(55.165.609)**	**(2.088.064)**
Acionistas	(55.165.609)	(2.088.064)
Total do result. abrang. atribuível aos	**(55.165.609)**	**(2.088.064)**

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital social			
	Capital integralizado	Capital a integralizar	Prejuízo acumulado	Total
Saldos em 1° de janeiro de 2024	**260.005.400**	**(111.200.000)**	**(3.087.662)**	**145.717.738**
Integralização de capital	–	73.950.000	–	**73.950.000**
Prejuízo do exercício	–	–	(2.088.064)	**(2.088.064)**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**260.005.400**	**(37.250.000)**	**(5.175.726)**	**217.579.674**
Integralização de capital	–	24.610.000	–	**24.610.000**
Prejuízo do exercício	–	–	(55.165.609)	**(55.165.609)**
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**260.005.400**	**(12.640.000)**	**(60.341.335)**	**187.024.065**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Nota	2025	2024
Prejuízo do exercício		**(55.165.609)**	**(2.088.064)**
Itens que não afetam o caixa operacional			
Depreciação	9	1.659.400	1.655.010
Baixa do ativo imobilizado	9	400.397	1.100.644
Ajuste a valor justos de ativos biológicos		53.656.916	–
Provisão para perdas de estoque		(690.539)	690.539
		(139.435)	**1.358.129**
Aumento líquido/(diminuição) das contas de ativo e passivo			
Estoques		2.624.848	6.476.324
Impostos a recuperar		(197)	–
Adiantamento a fornecedores		3.199.006	(141.813)
Fornecedores		(688.891)	576.049
Obrigações tributárias		(86.471)	28.240
Outras contas a pagar		(9.912)	9.912
		5.038.383	**6.948.712**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Ativo biológico		(30.179.185)	(79.299.420)
Imobilizado	9	(247.103)	(2.739.441)
Caixa líquido das atividades de investimentos		**(30.426.288)**	**(82.038.861)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Partes relacionadas		275	–
Integralização de capital		24.610.000	73.950.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		**24.610.275**	**73.950.000**
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**(917.065)**	**217.980**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		1.487.864	1.269.884
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		570.799	1.487.864
(Redução)/aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**(917.065)**	**217.980**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Contexto operacional: A Grandis Agroflorestal S.A. "Companhia", pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 41.757.442/0001-64, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 7º andar, CEP 04538-133, tem por finalidade: (i) Atividade de apoio à produção florestal; (ii) Extração de madeira em floresta plantadas; (iii) Holdings de instituições não-financeiras; (iv) Atividade de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica. A Companhia está em fase pré-operacional, tendo em vista que o ativo biológico se encontra em formação, onde somente após a sua formação iniciará o processo de comercialização. **2. Apresentação das demonstrações contábeis: 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em 22/07/2026. **2.2. Base de preparação:** As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras que são mensuradas pelo valor justo por meio do resultado, quando aplicável. **2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação:** Estas demonstrações contábeis são preparadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações contábeis são apresentadas em Real arredondadas para o real mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **2.4. Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração da Companhia utilize estimativa e adote premissas objetivas e subjetivas para determinar os montantes apresentados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir destas estimativas. **3. Resumo das políticas contábeis materiais:** As principais políticas contábeis que foram adotadas na elaboração das referidas demonstrações contábeis estão descritas a seguir: **3.1. Caixa e equivalentes de caixas:** Caixa e equivalentes de caixa incluem os numerários em espécie, investimentos temporários de curto prazo, com até 90 dias da data de aplicação ou considerados de liquidez imediata ou conversível em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data dos balanços que não excedem o seu valor de mercado ou de realização. **3.2. Ativos financeiros: a) Classificação:** Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto. Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado. **b) Reconhecimento e mensuração:** As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado. Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem. O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração. **c) Valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros – ativos mensurados ao custo amortizado:** A Companhia avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou Grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Companhia para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros. **d) Desreconhecimento de ativos financeiros:** Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um Grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Companhia não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo. Quando a Companhia tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Companhia com esse ativo. **3.3. Passivos financeiros: a) Reconhecimento e mensuração:** Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício. Os passivos financeiros da Companhia, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem fornecedores e partes relacionadas e são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado. **b) Mensuração subsequente:** Após o reconhecimento inicial, fornecedores e partes relacionadas são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. **c) Custos de empréstimos:** Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos são capitalizados como parte do custo destes ativos. Custos de empréstimos são juros e outros custos em que a Companhia incorre em conexão com a captação de recursos. **d) Desreconhecimento de passivos financeiros:** Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado. **3.4. Estoques:** Os estoques de insumos que compreendem em sua grande parte a adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, mudas de eucalipto e outros estoques, ***são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos*** dois o menor. **3.5. Ativo biológico:** A Companhia mantém ativos biológicos compostos por florestas de eucalipto em formação, destinadas principalmente à produção de madeira para fins industriais. Essas florestas estão localizadas em áreas próprias. Os ativos biológicos da Companhia são florestas de eucalipto de reflorestamento, com ciclo de formação entre o plantio até a colheita de aproximadamente 7 (sete) anos. Os ativos biológicos em formação, os plantios com idade média de 3 (três) anos, são mantidas contabilmente ao valor de custo e a partir do terceiro ano, são mensuradas a valor justo. Os ativos biológicos com idade superior a 3 anos são mensurados ao valor justo líquido das despesas de venda, conforme estabelecido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola. O valor justo é determinado com base em: • Fluxo de caixa descontado esperado da produção futura de madeira; • Preços de mercado da madeira na região; • Taxas de desconto compatíveis com o risco do ativo. Os ganhos e perdas decorrentes da variação no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do exercício no período em que ocorrem. **3.6. Passivo circulante e não circulante:** São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais, incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados pelo seu valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. A contrapartida dos ajustes a valor presente é contabilizada contra as contas que deram origem ao referido passivo. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do passivo é apropriada ao resultado ao longo do prazo do contrato com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva. **3.7. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2025:** As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade. **a)** Alterações na IAS 21/CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis**:** A IAS 21/CPC 02 (R2), antes das Alterações, não incluía requisitos explícitos para a determinação da taxa de câmbio quando uma moeda não é conversível em outra, o que levava a divergências na prática. Uma moeda é considerada conversível quando a Companhia consegue trocá-la por outra moeda por meio de mercados ou mecanismos cambiais que gerem direitos e obrigações exigíveis, sem atrasos indevidos na data de mensuração e para o fim determinado. Por outro lado, uma moeda não é tratada como conversível se, na data de mensuração e para o propósito especificado, a Companhia só puder obter da outra moeda um valor meramente simbólico ou irrelevante. As alterações incluem principalmente o seguinte: • Requisitos para avaliar quando uma moeda é conversível em outra e quando não é; • Requisitos para estimar a taxa de câmbio à vista quando uma moeda não é conversível em outra; • Requisitos adicionais de divulgação quando uma Empresa estima a taxa de câmbio à vista porque uma moeda não é conversível em outra; • Orientações de aplicação para ajudar as Empresas a avaliar se uma moeda é conversível em outra e a estimar a taxa de câmbio à vista quando uma moeda não é conversível; • Exemplos ilustrativos; • Alterações à IFRS 1/CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatório Financeiro - para alinhar os requisitos relacionados à hiperinflação severa à IAS 21/CPC 02 (R2) alterada. A Companhia adotou as alterações à IAS 21/CPC 02 (R2) pela primeira vez no exercício corrente, entretanto, após análise interna, concluímos que tais alterações não acarretam impactos para a Companhia, por três razões principais: • A Companhia não opera em ambientes com restrições cambiais relevantes; • A Companhia não mantém operações no exterior ou estruturas societárias que dependam de conversão complexa de demonstrações contábeis; • Nossos fluxos financeiros e transações em moedas estrangeiras já seguem práticas compatíveis com o tratamento previsto pela norma. Diante disso, concluímos que as revisões introduzidas no CPC 02 (R2) não alteram a contabilização, mensuração ou divulgação das operações da Companhia, não havendo impactos relevantes nas demonstrações contábeis ou em nossos procedimentos internos. **b)** Exemplos ilustrativos para divulgação nas Demonstrações Contábeis sobre incerteza relacionadas ao clima: Durante novembro de 2025, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) publicou exemplos ilustrativos de divulgação sobre incertezas relacionadas ao clima. Como esses exemplos ilustrativos acompanham materiais para as Normas Contábeis IFRS, esses exemplos não têm data de vigência. No entanto, espera-se que as Empresas as implementem em tempo hábil. A Companhia não adotou antecipadamente as IFRS S1 – Requisitos gerais para divulgação de dados financeiros relacionados a sustentabilidade e IFRS S2 – Divulgações Relacionadas ao clima, obrigatórias para os exercícios iniciados em ou após 01/01/2026, com isso os exemplos ilustrativos trazidos pelo IASB não impactaram estas Demonstrações Contábeis. **3.8. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não entraram em vigor em 31/12/2025:** Para as seguintes normas ou alterações a Administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber: **a)** Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48 – classificação e mensuração de instrumentos financeiros e contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026; **b)** Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48 – podem afetar significativamente como as Empresas contabilizam o desreconhecimento de passivos financeiros e como os ativos financeiros são classificados quando estes utilizam sistemas de transferência eletrônica para liquidação - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026; **c)** Melhorias anuais nas Normas Contábeis IFRS – Volume 11 - Alterações à IFRS 1 Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação, IFRS 9 Instrumentos Financeiros, IFRS 10 Demonstrações Consolidadas e IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas melhorias não criam normas, mas aprimoram a coerência e aplicação prática das normas existentes - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026; **d)** IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - A nova norma, que foi emitida pelo IASB em abril de 2024, substitui a IAS 1/CPC 26 R1 e resultará em grandes alterações às Normas Contábeis IFRS, incluindo a IAS 8 Base de Preparação de Demonstrações Financeiras (renomeada de Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros). Embora a IFRS 18 não tenha qualquer efeito sobre o reconhecimento e a mensuração de itens nas demonstrações financeiras consolidadas, espera-se que tenha um efeito significativo na apresentação e divulgação de determinados itens. Essas mudanças incluem categorização e subtotais na demonstração do resultado, agregação/desagregação e rotulagem de informações e divulgação de medidas de desempenho definidas pela Administração. Uma norma correlata ainda não foi emitida no Brasil - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027; **e)** Alterações na IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações - permite que as subsidiárias elegíveis apliquem as Normas Contábeis em IFRS com os requisitos de divulgação reduzidos da IFRS 19 - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027. Atualmente, a Companhia está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. Em relação às alterações da IFRS 19, a Companhia espera não ser elegível para aplicar os requisitos de divulgação reduzidos. **3.9. Impactos da reforma tributária: Reforma tributária do consumo (LC 214/2025) :** A Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada em 20/12/2023, promoveu a reforma do sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, conhecida como "Reforma Tributária". O novo sistema composto por dois tributos (IBS e CBS) sucederá cinco tributos atuais (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI). Em 16/01/2025, foi sancionada a Lei Complementar (LC) nº 214/2025, que regulamentou e operacionalizou os novos tributos sobre o consumo, notadamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), detalhando fatos geradores, bases de cálculo, regimes e governança (inclusive o Comitê Gestor do IBS). **Principais substitutos e mudanças:** • CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): contribuição de âmbito Federal que substituirá o PIS e COFINS. Vigência a partir de 2027, com período de teste durante 2026, ocasião em que será destacado percentual nos documentos fiscais; • IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): imposto de âmbito estadual e municipal que substituirá o ICMS e ISS. Vigência gradual a partir de 2027 com implementação plena a partir de 2033; • Imposto Seletivo (IS): novo Tributo que tem como foco desestimular o consumo de itens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (cigarros, bebidas alcoólicas, carros poluentes). A vigência do IS será a partir de 2027; e, • Manutenção Restrita do IPI: o IPI inicialmente não será totalmente extinto, continuando a incidir de forma restrita sobre produtos industrializados na Zona Franca de Manaus. A partir de 2033, esse imposto será extinto. **Reforma de incentivos e benefícios fiscais (LC 224/2025) :** A Lei Complementar n° 224/2025, de 26/12/2025, dispõe sobre a redução e critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, concedidos exclusivamente pela União Federal e aplicáveis ao IRPJ, CSSL, PIS, COFINS, IPI, II e Contribuição Previdência Patronal. De modo sucinto, temos: • Critérios mais restritivos para concessão, ampliação e prorrogação de benefícios e incentivos; • Redução linear de 10% dos benefícios fiscais; • Alteração nas tributações de Fintechs, Juros sobre Capital Próprio e Bets; • Estabelece regras de responsabilidade solidária no recolhimento de tributos sobre apostas de quota fixa (Bets). **Avaliação de impacto:** A Companhia avaliou os possíveis impactos da LC 214/2025 e LC 224/2025 para a data-base de 31/12/2025 e não identificou impactos nas suas principais premissas conforme divulgado na Nota Explicativa nº 12 sobre provisão para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas. A Companhia atendeu aos testes em ambiente de homologação e produção para destaque do IBS e CBS nos documentos fiscais a serem emitidos a partir de 2026. A Companhia mantém controle dos termos de benefícios fiscais e têm ciência de que deverão ser informados em ambiente e-Cac para comprovação de sua onerosidade e, futuramente, elegíveis para recebimento de recursos do Fundo de Compensação. A Companhia não tem IR Diferido ativo de prejuízo fiscal e diferenças temporárias, não tem ágio de combinação de negócios, tampouco outros intangíveis com vida útil indeterminada cujas premissas teriam impacto das alterações trazidas pela LC 214/2025 e LC 224/2025 nas projeções para teste de realização dos referidos ativos. A Companhia não espera alterações no seu modelo de negócios em resposta aos impactos da LC 214/2025 e LC 224/2025 que requeressem uma mudança na forma esperada de utilização de seus ativos fixos e investimentos, embora esperar impactos na geração de caixa e lucros futuros.

4. Caixa e equivalentes de caixa:

	2025	2024
Banco conta movimento	570.799	1.487.864
	570.799	**1.487.864**

5. Estoque:

	2025	2024
Estoque insumos agrícolas	1.712.781	4.337.629
(–) Provisão para perdas de estoque	–	(690.539)
	1.712.781	**3.647.090**

6. Adiantamento a fornecedores:

	2025	2024
Innovatech Gestão e Serv. Agroflorestais Ltda.	2.587.609	4.132.643
Elton Carlos dos Santos – EIRELI	592.263	571.955
Nutrivale Comercio de Fertilizantes Ltda.	–	516.303
Brasil Florestal	1.478.961	1.478.961
Hinove	13.905	1.047.436
Demais fornecedores	19.410	143.856
	4.692.148	**7.891.154**

Os adiantamentos para fornecedores referem-se a desembolsos financeiros provenientes de mão de obra aplicada na formação do ativo biológico que não foram amparados fiscalmente por meio da emissão de notas fiscais, até a data de encerramento do exercício.

7. Ativo biológico:

	2025	2024
Mão de obra	141.500.797	121.792.442
Consumos de insumos	88.777.003	78.306.173
Ajuste ao valor justo	(53.656.916)	–
	176.620.884	**200.098.615**

As principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2025
Área estimada de colheita (hectares)	15.799
Valor de mercado por hectare	11.179
Idade média das florestas (anos)	3,1
Taxa de desconto	**8,5%**

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na Rubrica "Ativos Biológicos" e tem como contrapartida a Subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos".

Demonstração de movimentação do ativo biológico:

	Floresta
Saldos em 1° de janeiro de 2024	**120.799.195**
Mão de obra	49.102.032
Consumo de insumos	30.197.388
Saldos em 31/12/2024	**200.098.615**
Mão de obra	19.708.355
Consumo de insumos	10.470.829
Ajuste ao valor justo	(53.656.916)
Saldos em 31/12/2025	**176.620.884**

8. Imobilizado:

Descrição	Taxa anual de depreciação	Custos	Depreciação acumulada	2025 líquido	2024 líquido
Máquinas e equipamentos	10%	2.279.825	(651.247)	1.628.578	1.855.123
Veículos agrícolas	20%	1.146.000	(311.582)	834.418	1.490.038
Equipamento de informática	20%	5.143	(3.346)	1.797	2.826
Móveis e utensílios	10%	326.639	(60.536)	266.103	67.886
Instalações	10%	695.082	(267.511)	427.571	497.077
Comunicação e telefonia	20%	17.336	(8.231)	9.105	12.464
Tratores e retroescavadeira	25%	4.195.256	(3.311.934)	883.322	1.932.119
Ferramentas agrícolas	20%	28.680	(12.125)	16.555	22.291
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4%	7.980	(1.276)	6.704	7.023

Movimentação do imobilizado:

Custo	2024	Adições	Baixas	2025
Máquinas e equipamentos	2.275.689	4.136	–	2.279.825
Veículos agrícolas	1.746.000	–	(600.000)	1.146.000
Equipamento de informática	5.143	–	–	5.143
Móveis e utensílios	83.672	242.967	–	326.639
Instalações	695.082	–	–	695.082
Comunicação e telefonia	17.336	–	–	17.336
Tratores e retroescavadeira	4.195.256	–	–	4.195.256
Ferramentas agrícolas	28.680	–	–	28.680
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7.980	–	–	7.980
	9.054.838	**247.103**	**(600.000)**	**8.701.941**

Depreciação	Taxa	2024	Adições	Baixas	2025
Máquinas e equipamentos	10%	(420.566)	(230.681)	–	(651.247)
Veículos agrícolas	20%	(255.962)	(255.200)	199.580	(311.582)
Equipamento de informática	20%	(2.317)	(1.029)	–	(3.346)
Móveis e utensílios	10%	(15.786)	(44.773)	23	(60.536)
Instalações	10%	(198.005)	(69.506)	–	(267.511)
Comunicação e telefonia	20%	(4.872)	(3.359)	–	(8.231)
Tratores e retroescavadeira	25%	(2.263.137)	(1.048.797)	–	(3.311.934)
Ferramentas agrícolas	20%	(6.389)	(5.736)	–	(12.125)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4%	(957)	(319)	–	(1.276)
		(3.167.991)	**(1.659.400)**	**199.603**	**(4.627.788)**
		5.886.847	**(1.412.297)**	**(400.397)**	**4.074.153**

Custo	1°/01/2024	Adições	Baixas	2024
Máquinas e equipamentos	1.860.456	415.233	–	2.275.689
Veículos agrícolas	126.000	2.140.000	(520.000)	1.746.000
Equipamento de informática	5.143	–	–	5.143
Móveis e utensílios	54.726	28.946	–	83.672
Instalações	695.082	–	–	695.082
Comunicação e telefonia	12.074	5.262	–	17.336
Tratores e retroescavadeira	4.045.256	150.000	–	4.195.256
Ferramentas agrícolas	28.680	–	–	28.680
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7.980	–	–	7.980
Imobilizado em andamento	600.000	–	(600.000)	–
	7.435.397	**2.339.022**	**(1.120.000)**	**9.054.838**

Depreciação	Taxa	1°/01/2024	Adições	Baixas	2024
Máquinas e equipamentos	10%	(194.537)	(226.029)	–	(420.567)
Veículos agrícolas	20%	(24.568)	(250.750)	19.356	(255.962)
Equipamento de informática	20%	(1.288)	(1.029)	–	(2.317)
Móveis e utensílios	10%	(7.337)	(8.449)	–	(15.786)
Instalações	10%	(128.500)	(69.505)	–	(198.005)
Comunicação e telefonia	20%	(1.934)	(2.938)	–	(4.872)
Tratores e retroescavadeira	25%	(1.172.882)	(1.090.255)	–	(2.263.137)
Ferramentas agrícolas	20%	(653)	(5.736,00)	–	(6.389)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4%	(638)	(319)	–	(957)
		(1.532.337)	**(1.655.010)**	**19.356**	**(3.167.992)**
		5.903.060	**1.084.431**	**(1.100.644)**	**5.886.847**

continuação ☛

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/08/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

continuação ☛

Grandis Agroflorestal S.A.

9. Fornecedores:

	2025	2024
R.A. Plantio Florestal Ltda.	241.771	241.771
Nutritiva Agro Comercio De Fertilizantes Ltda.	235.808	–
GN Empreendimentos Florestais Ltda.	169.763	169.763
D & N Florestal Plantando O Futuro Ltda.	116.058	116.058
Casa do Adubo S.A.	77.220	–
Demais fornecedores	47.213	68.051
União Comercial Barão S.A.	39.216	61.277
Actual Contabilidade SS	36.126	–
Aranha & Salomão Ltda.	13.000	24.000
Cerplan Obras e Locações Ltda.	–	200.000
Alvorada Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	–	190.000
Agroflorestal Terra Flora Ltda.	–	168.300
Ciarama Insumos Ltda.	–	145.000
Futuragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.	–	79.436
Flavio da Silva	–	44.800
Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	–	17.200
J.A. Chemical Ltda.	–	14.850
Provisão fornecedores (Mão de Obra Aplicada)	–	124.560
	976.175	**1.665.066**

10. Obrigações tributárias:

	2025	2024
ISS a recolher	3.442	113.760
IRRF a recolher	11.273	5.900
Demais impostos a recolher	34.945	16.471
	49.660	**136.131**

11. Contingências: A Companhia, no curso normal de sua atividade, está sujeita a processos judiciais de natureza tributária, trabalhista, cível e ambiental. A Administração, apoiada na opinião de seus assessores legais e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas, avalia a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determina a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências. Sempre que a perda for avaliada como provável o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, os valores são provisionados. Para o exercício findo em 31/12/2025, com base nos assessores jurídicos não há provisão a ser ajustado e/ou divulgadas (em 31/12/2024, o mesmo). **12. Partes relacionadas:** A Administração identificou como partes relacionadas à Companhia outras empresas ligadas aos mesmos acionistas da Companhia, seus administradores e demais membros chave da Administração e seus familiares, conforme definição do CPC 5 (R1) – Divulgação sobre partes relacionadas:

	Passivo	
	2025	2024
Claritas Administração de Recursos Ltda.	3.132	2.857
	3.132	**2.857**

Remuneração de pessoal-chave da Administração: Em 31/12/2025, a Companhia não possui remuneração do pessoal-chave da Administração (em 31/12/2024, o mesmo), tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho, salários, honorários e benefícios variáveis. **13. Patrimônio líquido: Capital social:** O Capital social integralizado da Companhia em 31/12/2025 é de R$ 247.365.400, representados por 260.005.400 ações (em 31/12/2024, R$ 222.755.400, representados pela mesma quantidade de *ações)*. Em 31/12/2025 a Companhia possuí capital social a integralizar no montante de R$ 12.640.000 (em 2024, R$ 37.250.000).

14. Despesas gerais e administrativas:

	2025	2024
Despesas contábeis	(280.482)	(273.215)
Impostos e taxas	(490.558)	(115.864)
Manutenções	(74.783)	(723.760)
Outras despesas gerais e administrativas	(14.926)	(37.153)
Serviços	(6.160)	(8.299)
Viagens e deslocamento	(808)	(32.173)
Depreciações	(118.963)	(221.937)
Reversão de perdas	2.865	1.177.250
Perda efetiva de créditos	–	(1.141.250)
Perda estoque	–	(690.539)
	(983.815)	**(2.066.940)**

15. Resultado financeiro:

	2025	2024
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	2.001	–
Impostos sobre receitas financeiras	(93)	–
	1.908	**–**
Despesas financeiras		
Juros pagos	(3.922)	(4.311)
Multas	(3.568)	(8.304)
Tarifas bancárias	(3.825)	(7.348)
	(11.315)	**(19.963)**
	(9.407)	**(19.963)**

16. Gestão de riscos: Os principais passivos financeiros da Companhia referem-se a fornecedores. O principal propósito desse passivo financeiro é captar recursos para as operações da Companhia. A Companhia possui adiantamento a fornecedores, depósitos à vista e de curto prazo que resultam diretamente de suas operações. A Companhia está exposta a risco de taxas de juros, risco de crédito e risco de liquidez, os quais são adiante comentados: **a) Risco de taxa de juros:** Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição ao risco a que a Companhia estaria sujeita às mudanças nas taxas de juros de mercado nas obrigações de longo prazo, desde que essas flutuações se sujeitassem a taxas de juros variáveis e correção monetária vinculada a índices. **b) Risco de crédito:** O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. A Companhia está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais, incluindo depósitos em bancos e instituições financeiras e outros instrumentos financeiros. Não há risco de crédito em relação a clientes porque a Companhia, dentre suas finalidades sociais, não concede créditos a quaisquer associados e/ou partes relacionadas que lhe exponha ao risco de não receber créditos. O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Companhia e o risco é minimizado na alocação de recurso com empresas de primeira linha e de grande porte. **c) Risco de liquidez:** O risco de liquidez decorre das decisões da Administração da Companhia, do capital de giro e dos encargos financeiros e amortização do principal dos instrumentos de dívida. É o risco de a Companhia encontrar dificuldades em cumprir com suas obrigações financeiras, conforme elas vençam. A Companhia acompanha o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente, analisando e projetando as entradas e saídas de recursos de curto prazo, avaliando sempre novas formas de financiamento caso ocorram erros nas projeções desses recursos de giro. Todavia, não há contratações de empréstimos e financiamentos para alavancar o capital de giro e parte significativa das obrigações da Companhia junto a fornecedores e demais contas a pagar estão adequadas ao fluxo de caixa, além do que não se sujeitam a encargos financeiros, o que mitiga o risco de liquidez. **17. Instrumentos financeiros e operações com instrumentos derivativos:** Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros registrados nos balanços – disponibilidades, créditos operacionais, fornecedores, partes relacionadas, obrigações e adiantamentos – se aproximam substancialmente de seus correspondentes valores justos e/ou de realização, tendo sido todos contratados e/ou contraídos em condições normais de negociação no mercado. No entanto, a Companhia não era titular de créditos e obrigações, em 31/12/2025, cujos valores estivessem sujeitos ou fossem contratados a variações por taxas de câmbio. Não havia, também, nos encerramentos daqueles exercícios, quaisquer posições em instrumentos derivativos e/ou outros ativos e passivos sujeitos a riscos cambiais em nome da Companhia. Ademais, nos referidos exercícios, não foram aplicados recursos em operações cambiais e/ou com naturezas ou características semelhantes, tendo ou não por objetivo a especulação financeira.

A DIRETORIA
Rodrigo Garcia Ruiz e **Nelson Ignacio Katz** - *Diretores*
Roberto Zambon - *Contador - CRC nº 1SP 254951/O-4*

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da **Grandis Agroflorestal S.A.**, São Paulo – SP. **Opinião sobre as demonstrações contábeis:** Examinamos as demonstrações contábeis da **Grandis Agroflorestal S.A. ("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2025 e as respectivas demonstrações do balanço patrimonial, resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Grandis Agroflorestal S.A.**, em 31/12/2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campo Grande, 22/07/2026.

BDO RCS
Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

José Martins Alves
Contador
CRC 1 MS 9938/O-0 – S - SP

Publique no
Data Mercantil!
A decisão certa em todos os momentos.
Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br
Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: *comercial@datamercantil.com.br*
DATA MERCANTIL São Paulo

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/MF nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de julho de 2026

1. Data, Horário e Local: 31 de julho de 2026, às 09h30min, na sede social da Companhia, localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, Rural, CEP nº 14.923-899 no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de forma presencial ou videoconferência através de aplicativo disponibilizado pela Companhia. **2. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Usina Santa Fé S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; Diretoria Executiva da Companhia, Srs. Francisco Sylvio Malzoni Gavotti, João Paulo Rogante, Thiago Rossi e Genaildo Torres; representante da auditoria externa independente, KPMG Auditores Independentes Ltda., Sr. Giovani Ricardo Pigatto. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho. Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação do relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026. **6. Esclarecimentos iniciais: 6.1** O relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor foram disponibilizados, na íntegra, com antecedência a todos os Acionistas, e publicados na edição do dia 01 de julho de 2026, à página 11 da versão impressa e páginas de 08 a 12 da versão digital do Jornal Data Mercantil. **6.2** Disponibilizada a ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2026, com manifestação favorável à aprovação das contas, que ficará arquivada na sede da Companhia; **6.3** Os Acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, **(i.)** dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação (falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc.), **(ii.)** acordaram que as assinaturas apostas neste instrumento, sejam realizadas através das ferramentas de assinatura digital AtlasSign, Projuris, ou outras semelhantes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001 e **(iii.)** autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da LSA; **6.4** Foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao exame dos documentos pertinentes às matérias objeto do presente conclave. **7. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, aprovam as contas dos administradores, o relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026. **8. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Sociedade os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, é assinada por todos os presentes, para todos os fins de direito. Acionistas presentes: Zansugar Participações S.A. (por Roberto Malzoni Filho), LHT Participações S.A. (por Helena Malzoni Romanach), HRJE Participações S.A. (Eduardo Ferraz Malzoni), AFMSF Participações S.A. (por Anita Ferraz Malzoni) e Cento e Um Participações S.A. (por Daniel Malzoni Mattos Oliveira). Diretores presentes: Francisco Sylvio Malzoni Gavotti, João Paulo Rogante, Thiago Rossi Pinto e Genaildo Torres. Representante da KPMG Auditores Independentes Ltda.: Sr. Giovani Ricardo Pigatto. **A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Nova Europa, 31 de julho de 2026. **Mesa: Roberto Malzoni Filho** – Presidente; **Anita Ferraz Malzoni** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.981/26-8 em 14/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/MF nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542 – ("Companhia")

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de julho de 2026

Data: 27 de julho de 2026: **Horário** 11h00min horas; **Local**: na sede da Companhia situada à Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, Rural, no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, CEP. 14.923-899. **Presenças**: Presentes, por videoconferência, Roberto Malzoni Filho, Anita Ferraz Malzoni, Helena Malzoni Romanach, Heloisa Cleaver Malzoni, Fernando Luiz de Mattos Oliveira, Mônika Carneiro Meira Bergamaschi e Luiz Carlos de Campos Salles, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Composição da Mesa**: Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho; Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **Ordem do Dia: (I)** Exame, discussão e votação de proposta de captação de recursos, pela Companhia, no montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), pela formalização de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F") junto à **XP Vista Asset Management Ltda.**, instituição financeira com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, Andar 30 Parte, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.789.525/0001-98 ("Credor"), a ser emitida em favor do Credor; **(II)** constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária de soqueira e lavoura futura da cana-de-açúcar em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da emissão da CPR-F ("Alienação Fiduciária de Soqueira"); e **(III)** Autorização para a Diretoria da Companhia: **(a)** negociar e celebrar todos os instrumentos necessários para a adequada formalização da CPR-F e da outorga de Alienação Fiduciária de Soqueira pela Companhia, incluindo eventuais aditamentos; **(b)** negociar todas as demais condições e cláusulas pertinentes; e **(c)** praticar todos os atos necessários à formalização da CPR-F e da Alienação Fiduciária de Soqueira, incluindo eventuais aditamentos. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições de qualquer natureza, foram tomadas as seguintes deliberações: **(I)** a captação de recursos pela modalidade de CPR-F a ser emitida pela Companhia em favor do Credor, no montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(II)** a constituição, pela Companhia, da garantia de Alienação Fiduciária de Soqueira; **(III)** Autorização para a Diretoria da Companhia **(a)** negociar e celebrar todos os instrumentos necessários para a adequada formalização da CPR-F e da Alienação Fiduciária de Soqueira, incluindo eventuais aditamentos; **(b)** negociar todas as demais condições e cláusulas pertinentes; e **(c)** praticar todos os atos necessários à formalização da CPR-F e da Alienação Fiduciária de Soqueira, incluindo eventuais aditamentos; e **(IV)** Assinaturas Digitais: ratificada a autorização para realização das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ata, sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida sendo aprovada e assinada por todos. Conselheiros Presentes: Roberto Malzoni Filho; Anita Ferraz Malzoni; Helena Malzoni Romanach; Heloisa Cleaver Malzoni; Fernando Luiz de Mattos Oliveira; Mônika Carneiro Meira Bergamaschi e Luiz Carlos de Campos Salles. A presente é Cópia Fiel da Ata lavrada em livro próprio. Nova Europa, 27 de julho de 2026. **Mesa:** Roberto Malzoni Filho – Presidente; Anita Ferraz Malzoni – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.982/26-1 em 14/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 35.497.439/0001-56 – NIRE 35.300.548.353

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias de agosto de 2026, às 10:30 horas, na sede social da **REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença dos Acionistas, anexa à presente ata na forma do **Anexo I**. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **4. Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **Bruno Sampaio Greve**, e pelo Secretário, o Sr. **Jefferson Baptista Tagliapietra**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a redução do capital social julgado excessivo em relação ao objeto social da Companhia; **(ii)** a consignação de que o conselho fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução de capital referida no item (i); e **(iii)** sujeita à aprovação das matérias constantes dos itens acima, da ordem do dia, a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas. **6. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** reduzir o capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedades por Ações, passando, portanto, **dos atuais** R$ 436.899.968,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), dividido em 436.899.968 (quatrocentas e trinta e seis milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e totalmente integralizadas **para** R$426.899.968,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), dividido em 426.899.968 (quatrocentas e vinte e seis milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, configurando, portanto, uma redução de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, julgado excessivo em relação ao capital social da Companhia, de titularidade do acionista **HSI Special Account II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia,** em moeda corrente nacional. Em decorrência da deliberação acima, aprovam a modificação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º***. *O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 426.899.968,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), dividido em* 426.899.968 (quatrocentas e vinte e seis milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e sessenta e oito) *ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal*" **(ii)** consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução ora deliberada. **(iii)** autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 18 de agosto de 2026. Mesa: Bruno Sampaio Greve – **Presidente**; Jefferson Baptista Tagliapietra – **Secretário**.

Intelazul S.A.

CNPJ/MF nº 02.428.624/0001-30 – NIRE 35.300.337.051

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de julho de 2026, às 11:00h, na sede social da IntelAzul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença**: Tendo comparecido a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia da assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como do art. 6º, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas. **3. Mesa**: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. John Peter Rodgerson, que convidou o Sr. Edson Massuda Sugimoto para atuar como Secretário. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a consignação da renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Wagner Malfitani do cargo de Diretor Estatutário sem designação específica; (ii) a eleição do novo Diretor Estatutário sem designação específica; (iii) a aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação (iii) supra, caso aprovada; e (v) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar as deliberações objeto da ordem do dia. **5. Deliberações**: Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram sobre: (i) A consignação da renúncia do Sr. Alexandre Wagner Malfitani do cargo de Diretor Estatutário sem designação específica, com efeitos a partir de 20 de abril de 2026, conforme carta renúncia devidamente recebida e arquivada na sede da Companhia. (ii) A eleição do Sr. Antonio Carlos Garcia, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.050, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.689.558-31, e com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Estatutário sem designação específica. O Sr. Antonio Carlos Garcia, ora eleito, é investido em seus respectivos cargos a partir da presente data, com mandato unificado com o Diretor Presidente da Companhia, com término em 14 de março de 2028, mediante assinatura do Termo de Posse e Desimpedimento que integra o Anexo I à presente ata, os quais são devidamente lavrados em livro próprio da Companhia, devendo permanecer em seu cargo até eventual reeleição ou nomeação de membro substituto. Em decorrência da deliberação ora aprovada, a composição da Diretoria da Companhia, com 2 (dois) membros e um mandato unificado até 14 de março de 2028, passa a ser a seguinte: a. **Diretor Presidente**: Sr. **John Peter Rodgerson**, norte-americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V558442-M DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.337.188-98, e com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e b. **Diretor Estatutário sem designação específica**: Sr. **Antonio Carlos Garcia**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.966.050, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.689.558-31, e com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. (iii) A aprovação do aumento do capital da Companhia em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, determinado de acordo com o previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, passando-se o Capital Social de R$ 168.106.203,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e seis mil, duzentos e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.166.666 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações, sendo 77.854.166 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 6.312.500 (seis milhões, trezentas e doze mil e quinhentas) ações preferenciais, para R$ 168.181.203,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.241.666 (oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis) ações, sendo 77.929.166 (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 6.312.500 (seis milhões, trezentas e doze mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações emitidas pela Companhia serão subscritas e integralizadas nos termos previstos no Anexo II deste instrumento. As novas ações que serão emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos às referidas ações ordinárias, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia. Ainda, às novas ações que serão emitidas recairão todos os ônus existentes sobre as ações já existentes, conforme averbados no livro de registro de ações da Companhia. Em decorrência da alteração acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia fica alterado, passando este a vigorar com a redação a seguir: *Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 168.181.203,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.241.666 (oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis) ações, sendo 77.929.166 (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 6.312.500 (seis milhões, trezentas e doze mil e quinhentas), ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.* (iv) A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação (iii) supra, que passará a vigorar conforme a versão consolidada, nos termos do documento constante do Anexo III da presente ata. (v) A aprovação da autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar as deliberações tomadas acima. **6. Lavratura e Leitura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. John Peter Rodgerson – Presidente; e Sr. Edson Massuda Sugimoto – Secretário; Acionista presente: Azul S.A. (por seu Diretor Presidente, John Peter Rodgerson). *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio*. Barueri/SP, 17 de julho de 2026. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Sede e Objeto. Artigo 1º**. IntelAzul S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º**. A Companhia tem sua sede social no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **Parágrafo Único**. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º**. A Companhia tem por objeto social: (a) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e inditetamente, à consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de agências de viagens e turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos; (l) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; (m) a exploração de atividades de franquia e licenciamento; e (n) participação em outras sociedades. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R$ 168.181.203,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.241.666 (oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis) ações, sendo 77.929.166 (setenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 6.312.500 (seis milhões, trezentas e doze mil e quinhentas), ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Primeiro**. Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo**. É vedada a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 6º**. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Parágrafo Segundo**. Será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. **Parágrafo Terceiro**. As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 7º**. As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e II – extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º**. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração. Artigo 9º**. A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Estatutário sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, podendo permanecer vago um dos cargos sendo que as funções específicas da Diretoria que permanecer vaga poderá ser exercida pelo outro Diretor até que não seja eleito membro para ocupação do cargo vago. **Artigo 10**. Sem prejuízo de seus deveres legais e do que determinar a Assembleia Geral de Acionistas, os Diretores da Companhia exercerão a administração efetiva e direta das atividades da Companhia, representando a sociedade ativa e passivamente. **Artigo 11**. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 12**. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância, podendo, conforme deliberação da Assembleia Geral, permanecer o cargo vago até ulterior deliberação. **Parágrafo Único**: O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído. **Artigo 13**. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 14**. Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembleia Geral. **Artigo 15**. A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) a quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (c) a qualquer procurador com poderes especiais, nomeado na forma do Artigo 16. **Parágrafo Único**: A Companhia pode, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único Diretor ou procurador. **Artigo 16**. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia: (a) pelo Diretor Presidente; ou (b) por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, e especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto e pela lei. **Parágrafo Único**: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tal mandato vigerá pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 17**. A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 18**. Exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo ou mediante autorização expressa da Assembleia Geral, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Único**: A Companhia poderá, devidamente representada na forma do Artigo 15 ou procurador com poderes especiais nomeado na forma do Artigo 16, contratar operações financeiras de derivativos, hedge, swap, abertura de linhas de crédito e outras operações financeiras similares relacionadas a negócios ou operações da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, ou outorgar fianças, avais, endossos ou constituir quaisquer garantias em relação a referidas operações em favor da Companhia, suas controladas e/ou controladoras, desde que: (a) tenham valor individual inferior ao equivalente em Reais a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos); ou (b) tenham sido expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19**. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, recorrer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 20**. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Parágrafo Primeiro**. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei. **Parágrafo Segundo**. É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21**. A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 22**. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações, e o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos. **Capítulo VIII – Liquidação e Dissolução. Artigo 23**. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 308.657/26-3 em 12/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.